

# Dos ESTATUTOS DA ESE

(Ver texto completo na Web, página da ESE)

## SECÇÃO I

### Assembleia de representantes

#### Artigo 14.º

##### Composição

1 – A Assembleia de Representantes é constituída por docentes (professores e assistentes), funcionários e estudantes, havendo paridade entre docentes e estudantes e sendo a representação dos funcionários metade de qualquer das anteriores.

2 – A Assembleia de Representantes é composta por membros por inerência e por membros eleitos, num total de 40.

3 – São membros por inerência:

- a) O Presidente do Conselho Directivo;
- b) O Presidente da Associação de Estudantes;
- c) O Secretário ou, não havendo, o funcionário mais antigo de categoria mais elevada.

**4 – São membros eleitos:**

- a) 15 docentes, professores e assistentes, eleitos pelos respectivos pares, por corpos e por listas;**
- b) 15 estudantes;**
- c) 7 funcionários.**

5 – A representação de docentes prevista na alínea a) do número anterior deverá respeitar a proporcionalidade existente entre o número de assistentes e o de professores adjuntos e coordenadores em serviço na ESE.

6 – A Assembleia de Representantes, para efeitos de eleição do Conselho Directivo, organiza-se em Colégio Eleitoral, procedendo à cooptação do número de docentes, estudantes e funcionários necessário para atingir o número máximo possível de membros, sem prejuízo do equilíbrio entre corpos previsto no n.º 1 deste artigo e no artigo 36.º n.º 2 dos estatutos do IPS.

#### Artigo 15.º

##### Eleição

1 – A eleição dos membros da Assembleia de Representantes é feita por corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt.

2 – O processo eleitoral é accionado e concluído até, respectivamente, 60 e 30 dias antes de concluído o mandato da Assembleia cessante.

3 – O mandato dos membros da Assembleia, que é renovável, é de:

- a) Dois anos para os representantes dos docentes e dos funcionários;
- b) Um ano para os representantes dos alunos.

(Continua)

**Artigo 16.º**  
Competências

São competências da Assembleia de Representantes:

- a) Eleger o Conselho Directivo, constituída em colégio eleitoral nos termos do n.º 6 do artigo 14.º;
- b) Destituir o Conselho Directivo, nos termos definidos no artigo 27.º;
- c) Reconhecer a situação de incapacidade de qualquer membro do Conselho Directivo;
- d) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão da Escola, nomeadamente o plano de desenvolvimento plurianual, o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório anual de actividades;
- e) Fiscalizar genericamente os actos do Conselho Directivo, com salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias deste;
- f) Propôr as revisões ordinárias e extraordinárias dos estatutos da ESE;
- g) Designar os elementos da Assembleia do Instituto, representantes das actividades sociais, culturais, artísticas ou económicas relacionadas com o ensino ministrado na escola, a que se referem a alínea f) do n.º 1 do artº 9.º e o n.º 2 do art. 12.º dos estatutos do IPS;
- h) Aprovar o regulamento eleitoral para eleição dos representantes dos docentes, dos estudantes e dos funcionários na Assembleia e no Conselho Geral do IPS;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o Conselho Directivo entenda submeter-lhe.

# **Do REGULAMENTO INTERNO DA AR**

**(Ver texto completo na Web, página da ESE)**

## **Artigo 9º**

**(Eleições do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, dos membros da Assembleia de Representantes e do Conselho Directivo)**

**(...)**

2. A eleição dos membros da Assembleia de Representantes, adiante designada por A.R., é feita por corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt.

2.1. São membros a eleger:

- 15 docentes
- 15 estudantes
- 7 funcionários

2.2. Os docentes dividem-se em dois corpos, respeitando na sua composição a proporcionalidade determinada pelo número de coordenadores e adjuntos, por um lado e, de assistentes, por outro, existentes na Escola à data da eleição.

**(...)**

13. As listas de candidatos à Assembleia de Representantes devem integrar candidatos efectivos e suplentes em número não inferior a um terço dos efectivos.

**(...)**

13.1. Os(as) candidatos(as) devem ser identificados(as) com o nome e a categoria profissional ou, no caso dos(as) alunos(as), com o Curso e ano em que estão matriculados.

(Continua)